



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2018

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, instituída por Portaria, vem justificar o caráter de Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato para o atendimento ao município de Nossa Senhora de Lourdes/SE e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, em conformidade com o art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes necessita incondicionalmente da Prestação do Serviço Móvel Pessoal para aprimorar e facilitar os serviços prestados por esta.

CONSIDERANDO, que a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, é a única empresa nesta região que oferece soluções empresariais de alta tecnologia, garantindo vantagens reais e muitos benefícios para este município.

CONSIDERANDO, que a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, preenche os requisitos exigidos pela Prefeitura, para prestação de serviços de telefonia móvel, com eficiência e presteza para os municípios no qual já contrataram seus serviços, inclusive hoje em dia é a única operadora que pode oferecer cobertura de sinal no Município de Nossa Senhora de Lourdes, conforme ERB no Brasil.

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pela **TELEFONICA BRASIL S.A.**, operadora **VIVO**, atendem de maneira satisfatória as necessidades da execução dos nossos serviços, dando atendimento total em nosso Município.

CONSIDERANDO, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a Prefeitura, às condições mínimas de trabalho de modo a amparar o erário criando-lhe, efetivamente, condições de obtenção de serviços, benefícios e auxílios indispensáveis à administração pública municipal/Estadual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízo a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

Pelas exposições fáticas, jurídicas e probatórias acima elencadas, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

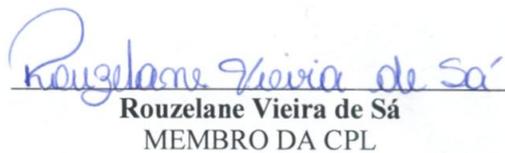
Nossa Senhora de Lourdes, 30 de Abril de 2018.



JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES
PRESIDENTE DA CPL



Markedonal da Silva Cruz
SECRETÁRIO DA CPL



Rouzelane Vieira de Sá
MEMBRO DA CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

N. S. de Lourdes/Se, em 30 de 04 de 2018.



FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal